



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

DATA: 09 / 01 / 2.014

08:00 HS : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 007/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Maracaju e dá outras providências.”

2 – Segunda Votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013 oriundo do Executivo que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas V e VI Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”

09:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 043/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju e dá outras providências.”

10:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 050/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação, composição e competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Maracaju - COMEL e dá outras providências.”

11:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 055/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação, de área institucional pertencente ao Município de Maracaju e dá outras providências.”

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 07 de janeiro de 2.014.

Ver. **Édio Antonio Resende de Castro**
Presidente

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

Assunto : Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

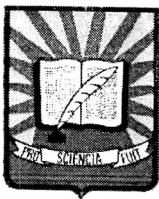
Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 09 de janeiro de 2014.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

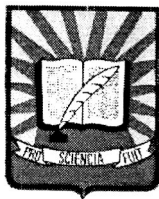
Vimos, através da presente, perante Vossa
Senhoria, e demais pares, expor razões e, ao final,
requerer.

Em decorrência do término do ano
legislativo de 2013, alguns projetos de lei considerados
estratégicos pelo Poder Executivo Municipal não tiveram
seus devidos processos legislativos concluídos.

Desta forma, solicitamos a retramitação, em
regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº
007/2013, o qual "dispõe sobre a criação da Ouvidoria
Municipal da Saúde do Município de Maracaju".

A presente solicitação se faz necessária uma
vez que, a atuação da referida ouvidoria integra o pacote
de ações municipais na área da saúde para o ano de 2014,
sendo que sua imediata votação e consequente aprovação
permitirá ao município prestar atendimento mais eficaz à
população a partir da abertura do canal de comunicação
direta entre os usuário dos serviços públicos de saúde e a
administração municipal.

Desta forma, a tramitação do presente projeto
de lei em regime de urgência é medida que se impõe, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

como a convocação dos nobres edis em caráter extraordinário para votação do presente projeto antes do início do próximo ano legislativo encontra-se plenamente justificada.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise em regime de urgência e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 07 de janeiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 057, de 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar n. 007/2013, que tem por objetivo a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde no Município de Maracaju.

A Ouvidoria será um instrumento de gestão pública e do controle social para a defesa do direito à saúde e do aperfeiçoamento da qualidade e da eficácia das ações e serviços prestados pela saúde. Através do fortalecimento da gestão participativa, com a escuta ao cidadão e aos profissionais vinculados à saúde, a Ouvidoria poderá identificar os principais problemas e captar as reais necessidades da sociedade maracajuense.

A missão da Ouvidoria será garantir o canal de comunicação do cidadão com a Secretaria Municipal de Saúde, promovendo o exercício da cidadania e fortalecendo as diretrizes do SUS na busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador ÉDIO ANTÔNIO REZENDE DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Projeto de Lei Complementar n. 007/2013, de 29 de novembro de 2013.

*Recebi em
29/11/2013
Simp
14:15hs.*

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Maracaju e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, dotada das seguintes atribuições:

I - receber, tratar e encaminhar as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

II - Promover ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

III - facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

IV - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

V - elaborar e divulgar relatórios trimestrais e anuais sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus encaminhamentos;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As sugestões, solicitações, informações, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, através de carta, formulário web, e-mail, telefone e correspondência oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º A Ouvidoria Municipal da Saúde será gerida pelo Ouvidor Geral da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Ouvidor Geral da Saúde:

I - requisitar informações, documentos e Pareceres Técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;

II - recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;

III - propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde;

IV - determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 4º As consultas, sugestões, solicitações, informações, reclamações, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou resultado esperado.

§1º A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

§2º As manifestações deverão, conter a causa de pedir, ficando a legitimidade das partes envolvidas a ser apreciada pela Ouvidoria, bem como seu fundamento legal, assim como seu nexos causal;

§3º Verificada a presença das condições que viabilizam o recebimento da manifestação do usuário, será notificado o órgão reclamado, através do Sistema Informatizado Ouvidor SUS ou correio eletrônico, para ciência e manifestação no prazo estabelecido conforme Portaria n. 08, de 26/05/2007, do Ministério da Saúde.

§4º O órgão reclamado deverá tomar conhecimento da manifestação e adotar as providências pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

§5º Quando as circunstâncias de fato e de direito indicarem urgência, as providências poderão ser solicitadas em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior.

§6º A notificação do órgão reclamado poderá ser reiterada com vistas à solução do registro, a critério do assessor responsável pela autuação.

§7º Não havendo manifestação conclusiva após a reiteração da notificação, será oficiado o superior hierárquico imediato responsável pela autuação, devendo a omissão constar dos relatórios finais de competência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º Considera-se consulta, sugestão ou elogio a manifestação do usuário que apresente dúvida, contribuição ou crítica espontânea.

Art. 6º Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.

Parágrafo único. A reclamação será arquivada se não se revestir dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º Considera-se denúncia a manifestação com notícia de irregularidade grave envolvendo servidores da administração pública municipal e/ou empresas públicas ou privadas ou prestador de serviço particular que esteja vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo a partir do Sistema Informatizado Ouvidor SUS.

Art. 9º As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários através de carta, e-mail ou pessoalmente.

Parágrafo único. Os registros concluídos poderão ser reabertos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua conclusão, nos casos de divergência de informação, de fatos novos ou documentos novos que impliquem em revisão legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 10. As autoridades de saúde das esferas Estadual e Federal deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem interface com as respectivas instâncias gestoras.

Art. 11. As consultas, sugestões, elogios, reclamações e denúncias serão registradas em banco de dados informatizado, recebendo número seqüencial a cada exercício, e a devida distribuição conforme a sua natureza e/ou órgão reclamado de acordo com a Classificação e Tipificação existente no Sistema Informatizado Ouvidor SUS.

§1º Compete a Ouvidoria Municipal de Saúde manter o banco de dados informatizado devidamente atualizado, respondendo pela sua integridade, confidencialidade e equidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos.

§2º Os interessados poderão acompanhar o andamento da manifestação através de contato telefônico, por meio do número do protocolo ou outro meio instituído para esse fim específico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento, devendo, inclusive, ser consignada no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições, bem como, adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal da Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

Art. 13. A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 14. A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instancia de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 15. Fica criado, no Anexo I da Lei Complementar nº 030/2006, de 01 de junho de 2006, Tabelas por Grupo Ocupacional, Tabela 3 – Funções de Confiança, Grupo Ocupacional III – Função Gratificada de Coordenação e Assistência Intermediária - FG, o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde, símbolo FG1, com 02 (duas) vagas, qualificação nível superior ou capacidade técnica, carga horária diária de 8 horas com as seguintes atribuições: receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em geral; examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas; analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas; processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todas os recursos possíveis; encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecida; dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas; sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da instituição; divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria; prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos às chefias; manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal